



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## Lei Ordinária nº 550/2018, de 23.11.2018

“Dispõe sobre a previsão para instalação e funcionamento de Circo Itinerante no Município de Virgínia e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão para a instalação e funcionamento de Circos Itinerantes na área do Município de Virgínia, MG.

**Art. 2º** - O circo e a atividade circense em geral têm suas atividades consideradas formas de expressão reconhecidas como Patrimônio Cultural brasileiro, na CF 88, Art. 216 e na Carta Mineira, Art. 208, estando seus componentes definidos como povo e comunidade tradicional, de acordo com o Decreto Federal 6.040, de 07/02/1978, Art. 3º, I.

**Art. 3º** - Para efeitos desta lei será considerado:

I - **CIRCO** – Atividade de caráter itinerante e permanente, integrante do patrimônio imaterial brasileiro, de criação e interpretação de obras artísticas e culturais e de apresentação de espetáculos de malabarismo, acrobacia, ilusionismo, bem como comédias, dramas e demais formas de entretenimento.

II - **CIRCENSE** – Povo e comunidade tradicional, cujas habilidades e técnica são desenvolvidas desde a tenra idade e repassadas de geração em geração, e que são exibidas aos espectadores em geral, no âmbito do circo tradicional, dotado de estrutura, equipamentos e acomodações para o público e montados sob lona própria.

**Art. 4º** - As disposições sobre a instalação e funcionamento de Circos Itinerantes na área do Município de Virgínia, bem como o que diz respeito a disponibilização de local, projeto de instalação, aplicação de normas de segurança, cobrança de tributos e alvarás, o acesso aos serviços públicos de saúde, educação, infraestrutura básica, saneamento e abastecimento de água e em tudo mais que couber, serão regulamentadas por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O acesso aos serviços públicos descritos no *caput* será concedido somente a artistas e funcionários dos Circos Itinerantes que, comprovadamente, estejam residindo, mesmo que temporariamente, no Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Virgínia  
Publicação em: 27/11/18

Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15

Virgínia, 23 de novembro de 2018.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal de Virgínia

**PUBLICADO**  
EM 23/11/18

Sâmulla Mara Chaves da Silva  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Virgínia